



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapprudente.sp.gov.br

<https://www.camarapprudente.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 00006/19

Dá nova redação ao inciso III do artigo 112 da Lei Complementar nº 05, de 19 de julho de 1991.

Autoria: Vereador GUILHERME ALENCAR

Art. 1º O inciso III, do artigo 112, da Lei Complementar nº 05, de 19 de julho de 1991, sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112

III - por 3 (três) dias em razão do falecimento de netos, sogros e avós.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em 20/08/2025.

GUILHERME ALENCAR
Vereador-autor

mm.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapprudente.sp.gov.br

<https://www.camarapprudente.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade incluir no rol de hipóteses de concessão de licença por motivo de luto a situação de falecimento de netos, estabelecendo o período de três dias de afastamento.

A proposta encontra fundamento na relevância do vínculo familiar existente entre avós e netos. Na atualidade, a relação entre essas gerações é cada vez mais próxima e intensa. Em muitos casos, os avós não apenas desempenham papel afetivo essencial, mas também assumem responsabilidades diretas na criação, educação e sustento de seus netos, tornando-se figuras parentais de primeira importância.

O falecimento de um neto representa para o avô ou avó uma perda profunda, que impacta emocionalmente e psicologicamente a vida do servidor. Negar o direito a um período mínimo de afastamento para vivenciar o luto significa desconsiderar a relevância desse laço e o sofrimento experimentado, podendo acarretar prejuízos no ambiente de trabalho e na saúde do servidor.

É importante ressaltar que a legislação já prevê licença por luto em casos de falecimento de parentes próximos, mas ainda não contempla de forma expressa a perda de netos, o que gera uma lacuna que precisa ser corrigida. O reconhecimento desse direito atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e valoriza os vínculos familiares, além de acompanhar a realidade social contemporânea, na qual os avós, muitas vezes, desempenham papel central no núcleo familiar.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida justa e necessária, assegurando aos servidores o direito de se ausentar do trabalho pelo período de três dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para o devido enfrentamento da dor e da perda irreparável de um neto.